



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

L I D  
Em. 05/04/16  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº PL 1028 /2016**  
(do Senhor Deputado Agaciel Maia)

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1028 /2016  
Folha Nº 05

**“Dispõe sobre a utilização obrigatória de sistema de vigilância eletrônica no transporte público coletivo do Distrito Federal.”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Todas as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo de passageiros com atuação no Distrito Federal ficam obrigadas a instalarem sistema de vigilância eletrônica para fins de monitoramento por meio de câmeras ou similares da parte interior de cada veículo ou meio de transporte, com capacidade igual e superior à 20 passageiros.

**Art. 2º** – As empresas deverão manter no interior de cada veículo aviso escrito informando a existência de monitoramento por meio de câmeras no local.

**Art. 3º** - As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pela empresa por período não inferior a 60 (sessenta) dias, devendo ser fornecidas aos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Poder Judiciário, sempre que requisitadas por autoridade competente, mediante ofício.

**Art. 4º** - As empresas terão o prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

**Art. 5º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's por cada atuação, aplicada pelo Poder

SECRETARIA LEGISLATIVA 31 Mar 2016 16:43

Wagner 70166

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF CEP: 70094-902

Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA**

concedente ou permissionário e revertida em favor de programas distritais de segurança pública ou fundos equivalentes de sua competência.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUSTIFICACÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1028 / 16  
Folha Nº 08 Victor

O presente projeto visa aumentar a segurança dos passageiros de transporte público coletivo, os quais vêm sendo alvos de assaltos constantes, bem como viabilizar a identificação dos meliantes pela autoridade policial.

Além disso, as câmeras diminuiriam também os abusos praticados contra mulheres e roubos de veículos.

Investir em segurança é sempre um bom negócio, ainda mais quando se trata da vida dos passageiros. Infelizmente, essas práticas criminosas de assaltos no interior de ônibus coletivos vêm aumentando a cada dia, aproveitando-se, muitas vezes, da ausência de câmeras que possam flagrar a ação, o que poderia ser desestimulado com a viabilização da investigação criminal, mediante o investimento em dispositivos de segurança pela empresa transportadora de passageiros. É importante ressaltar que a aquisição do equipamento de segurança não acarretará grandes ônus à transportadora, pelo contrário, visa garantir maior segurança aos seus funcionários e passageiros, evitando assim, a ocorrência de atos de vandalismo, depredação, mortes, roubos e furtos atualmente ocorridos no interior dos ônibus, ação que não se mostra capaz de alterar o equilíbrio financeiro do contrato firmado com a Administração Pública.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada e da atualidade do tema, peço aos meus nobres pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,...

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.028/16, que “Dispõe sobre a utilização obrigatória de sistema de vigilância eletrônica no transporte público coletivo do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.247/09, que “dispõe sobre a instalação de câmeras de filmagem e o monitoramento dos veículos do sistema de transporte público coletivo do distrito federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/04/16

Setor Protocolo Legislativo  
Folha Nº  
**SEM EFEITO**

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 20.02 / 16  
Folha Nº 03 Vitor